

LEI N° 3.226, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO DO REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A CASA DE PASSAGEM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aumentar o valor a ser transferido a título de subvenção social, a Casa de Passagem de Alegre em R\$ 47.000,00 para o exercício de 2012, ficando alterado o 3.184/2011 - Anexo I, bem como a Suplementação da LEI N° 3.124/2012 no valor de R\$28.000,00.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre para o exercício de 2012, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 38.494,25 (trinta e oito mil .Quatrocetros e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) através da seguinte dotação:

022	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	
022003	Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA	
022003.08	Assistência Social	
022003.08122	Administração Geral	
022003.081220054	Apoio Administrativos aos Fundos Municipais	
022003.081220054.2.037	Subvenções Sociais	
022003.081220054.2.037.333504300	Subvenções Sociais	R\$ 38.494,25

Art. 3º - Será utilizada como fonte de recurso para suplementar o disposto no art. 2º desta Lei a anulação da seguinte dotação:

02203.0824300581.063 3.4.4.29052000 Ficha 0091 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes CASA de Passagem, R\$5.000,00

02203.0824300581.142 3.4..4 9051000 Ficha 0093 - Construção, Reforma e/ ou Ampliação da Casa de Passagem . R\$5.000,00

02201.082.4400572.106 3 .3.19011000 Ficha 0053 - Manutenção de Transferência de Renda Bolsa Família - IGD . R\$ 12.000,00

02202.0412200M2-039 3..3.S 9039000 Ficha 0063 - Doação a Pessoa de Baixo Padrão Sócio Económico - R\$ 12.000,00

02201.0824400572.106 3.3.3 903,9000. Ficha 0058 - Manutenção de Transferência de Renda Bolsa Família - IGD. R\$ 4.494,25

Art. 4º - Os recursos transferidos só poderão ser aplicados, exclusivamente, para despesas que envolvam atividades da Casa de Passagem de Alegre.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 27 de novembro de 2012.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.